



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.215, DE 21 DEZEMBRO DE 2015

*REVOGA O § 5º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.214, DE
11 DE DEZEMBRO DE 2015,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.214, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: LVWCR30B

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA RUTH SANCHES DA SILVA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Ruth Sanches da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.442.629/0001-94, sediada na Rua José Agostoni, nº 700, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 01, da Quadra nº 08, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 345,43 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à área de tapeçaria.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 3 de 15

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das

responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 4 de 15

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: WMSOLHIU

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA RODOLFO EDUARDO SEVERIANO, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO

PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Rodolfo Eduardo Severiano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.294.246/0001-56, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 49, Centro, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 04, da Quadra nº 08, localizado na Avenida Antonio Anibal Nuncio (Antiga Avenida Um), com a respectiva área de 214,37 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à área de marcenaria.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 5 de 15

indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 6 de 15

consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: F0MVO6NI

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA DEGLIE ARIAS RUIZ SANTANA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Deglie Arias Ruiz Santana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.562.298/0001-38, sediada na Avenida Pedro Paulo Di Foggi, nº 439, Centro, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 02, da Quadra nº 08, localizado na Avenida Antonio Anibal Nuncio (Antiga Avenida Um), com a respectiva área de 345,43 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à área de tapeçaria de autos.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 7 de 15

natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita

pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 8 de 15

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: 4F9JMHD4

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DE LUIZ ANTONIO AMADO, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor de Luiz Antonio Amado, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.885.815, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.986.538-89, residente e domiciliado à Avenida Luiz Frare, nº 365, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 07, da Quadra nº 04, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 695,08

metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à área de comércio e processamento de frutas.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos do donatário, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – Obrigação de constituir empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar a publicação da presente Lei Complementar, bem como comunicar expressamente a Prefeitura quando da efetiva constituição da empresa;

II – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

III – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

V – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

VI – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 9 de 15

(trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso III, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial

Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 10 de 15

dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: ULTBXQTJ

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA WANDERLEI TEBAR FERRAZ, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Wanderlei Tebar Ferraz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.849.551/0001-20, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 56, Centro, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 03, da Quadra nº 08, localizado na Avenida Antonio Anibal Nuncio (Antiga Avenida Um), com a respectiva área de 214,37 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à área de oficina de reparos elétricos em automóveis.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 11 de 15

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais

obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 21 de dezembro de 2015.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 12 de 15

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral.

Código Localizador: TCSEPKAF

Decretos

DECRETO Nº 2.622

De 02 de dezembro de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

01.01.00	Corpo Legislativo
2	01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil...R\$ 6.100,00
6	01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.520,00
01.02.00	Secretaria da Câmara
8	01.031.0011.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantag. Fixas-Pessoal Civil.R\$ 10.780,00
9	01.031.0011.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

01.01.00 Corpo Legislativo
1 01.031.0010.1001.0000 Aquisição de Equip. e Material Permanente do Legislati
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....-
R\$ 22.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 02 de dezembro de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: RLHI7KXO

Decreto nº 2.623

De 17 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU e dos demais tributos (impostos, taxas e contribuições) e rendas (preços públicos e tarifas) do sistema tributário municipal em vigor, para o exercício de 2.016, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as normas previstas na Lei nº 1.709, de 20/08/2001, com fundamento na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU, quanto de todos os demais tributos, como impostos, taxas e contribuições, bem como as rendas municipais, das quais se sobressaem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 13 de 15

os preços públicos ou tarifas, do sistema tributário atualmente em vigor, para o exercício de 2.016, fica atualizado em 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, entre dezembro de 2.014 e novembro de 2.015.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Fernando Prestes, 17 de dezembro de 2.015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: K/+ZHBY

DECRETO Nº 2.624

De 17 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a atualização para o exercício de 2.016, do valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na LC nº 068 de 30 de novembro de 2.007.

DECRETA:

Artigo 1º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM fica atualizada para o exercício de 2.016, em 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, ficando fixado em R\$ 63,25

(sessenta e tres reais e vinte e cinco centavos).

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Fernando Prestes, 17 de dezembro de 2.015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: UWKXAHDY

DECRETO Nº 2.625

De 17 de dezembro de 2015

Fixa valor do hectare de terras para efeito de cobrança do ITBI e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 068 de 30 de novembro de 2007,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R\$ 8.241,24 (oito mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), o valor do hectare de terras na zona rural do Município, para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre eles - ITBI, quando o valor do instrumento for inferior ao estipulado no artigo 102 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - O valor fixado pelo artigo 1º deste Decreto deverá ser atualizado periodicamente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 14 de 15

data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Fernando Prestes, aos 17 de dezembro de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: GDHYN8DB

DECRETO Nº 2.626

De 17 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2.016, dos valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, para cálculo do IPTU, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes da Planta Genérica de Valores, ficam atualizados para o exercício de 2.016 em 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimo por cento), de acordo com a variação percentual acumulada nos últimos doze meses do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 1º - Os valores venais dos imóveis

urbanos, que constituem a base de cálculo do IPTU, ficam fixados, para o exercício de 2.016, através da seguinte Planta Genérica de Valores:

I – Imóveis Edificados, por metro quadrado:

a) Primeiro Padrão (Luxo) : R\$ 229,81;

b) Segundo Padrão (Fino) : R\$ 162,86;

c) Terceiro Padrão (Médio) : R\$ 148,31;

d) Quarto Padrão (Popular) : R\$ 116,76;

e) Quinto Padrão (Rústico) : R\$ 62,64.

II – Imóveis não Edificados, por metro quadrado:

a) Primeira Zona Urbana – Área “A” : ... R\$ 40,15;

b) Segunda Zona Urbana – Área “B” : .. R\$ 25,44;

c) Terceira Zona Urbana – Área “C” : ... R\$ 17,63;

d) Quarta Zona Urbana – Área “D”:R\$ 6,20.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Fernando Prestes, aos 17 de dezembro de 2.015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 9YT9CIVY

DECRETO Nº 2.627

De 17 de dezembro de 2015

Fixa calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 363

Página 15 de 15

e Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual no exercício de 2016, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - No exercício fiscal de 2016, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, em relação a qualquer área poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 de março.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, relativo ao exercício de 2016, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, nos seguintes prazos:

- I – 15 (quinze) de março;
- II – 15 (quinze) de abril;
- III – 15 (quinze) de maio; e
- IV – 15 (quinze) de junho.

Artigo 3º - No exercício fiscal de 2016, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 (quinze) de julho.

Artigo 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e

Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual, relativo ao exercício de 2016, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

- I – 15 (quinze) de julho;
- II – 15 (quinze) de agosto;
- III – 15 (quinze) de setembro; e
- IV – 15 (quinze) de outubro.

Artigo 5º - Os prazos a que se refere este Decreto deverão ser observados como limite.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Fernando Prestes, aos 17 de dezembro de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 4E3I0ZRG